

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII 11º DA REPUBLICA — N. 175

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 30 DE JUNHO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.297, que approva o regulamento para o Conselho Naval.
Decreto n. 3.323, que approva, com alterações, as modificações propostas pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil no plano geral das obras do cais entre o Arsenal de Marinha e a Ponta do Cajá.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 28 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 28 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 15 e 23 do corrente, da Directoria do Contencioso.

Ministerio da Guerra — Portarias de 25 do corrente — Expediente de 23 e 24 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 28 e 29 do corrente, da Directoria Geral da Industria.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.297 — DE 24 DE MAIO DE 1899

Approva o regulamento para o Conselho Naval

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da authorisação que lhe confere o art. 15 (d) da Lei n. 560 de 31 de dezembro de 1893, resolve approvar o regulamento para o Conselho Naval, que a este acompanha.

Capital Federal, 24 de maio de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Carlos Balhasar da Silveira.

Regulamento do Conselho Naval, a que se refere o decreto n. 3.297 desta data

CAPITULO I

FINS DA INSTITUIÇÃO, PESSOAL E NOMEAÇÃO

Art. 1.º O Conselho Naval, orgão essencialmente consultivo do Ministerio da Marinha, é encarregado do estudo e exame de todas as questões que lhe forem sujeitas pelo respectivo Ministro, dando parecer escripto em forma de consulta.

Art. 2.º O Conselho Naval, cujo Presidente é o Ministro da Marinha, se comporá de cinco consultores effectivos e cinco technicos.

Art. 3.º Serão consultores effectivos:

a) Quatro officiaes generaes ou capitães do mar e guerra do serviço activo da Armada, distinctos por sua experiencia e saber, devendo o vice-Presidente ser sempre o mais graduado ou antigo dos officiaes generaes.

b) Um cidadão brasileiro, maior de 30 annos, jurisperito, graduado por alguma das faculdades da Republica, o qual será, tambem, o secretario do Conselho.

Art. 4.º Serão consultores technicos:

a) O chefe do Corpo de Engenheiros Navaes e mais dous engenheiros navaes de 1ª classe, representando as especialidades de machinas, construcção naval, artilheria ou electricidade e torpedos;

b) O inspector de Saude Naval;

c) O contador da Marinha.

Art. 5.º Os consultores serão nomeados por decreto, ou por portaria do Ministro quando a nomeação for interina, occorrendo falta ou impedimento por mais de 30 dias de qualquer dos consultores.

§ 1.º Os consultores militares e os dous engenheiros navaes de 1ª classe, de que trata o art. 4º, alinea a, não poderão permanecer por mais de tres annos no Conselho.

§ 2.º O consultor civil, seretario do Conselho, será conservado em quanto bem servir.

§ 3.º O consultor civil terá as honras militares que competem ao auditor de marinha.

SUBSTITUIÇÃO

Art. 6.º O Ministro da Marinha será substituido na Presidencia do Conselho pelo vice-Presidente.

Paragrapho unico. O consultor civil, em falta ou impedimento temporario, será substituido pelo consultor effectivo que o Vice-Presidente designar.

VENCIMENTOS

Art. 7.º Os vencimentos dos consultores effectivos serão os fixados na tabella A.

§ 1.º Esses vencimentos não tem o caracter de ordenado. São gratificações abonadas pelo effectivo exercicio.

§ 2.º Não obstante, para o consultor civil taes vencimentos são considerados — ordenado — nas duas terças partes unicamente para o montepio civil (decreto n. 934 de 8 de novembro de 1890) e para a aposentação (lei n. 26 de 31 de dezembro de 1891, art. 6º, n. 2).

Art. 8.º Quando encarregados de inspecção aos estabelecimentos de Marinha terão a ajuda de custo e gratificação indicadas na tabella B.

LICENÇAS

Art. 9.º As licenças dos consultores effectivos serão regidas pela legislação em vigor.

APOSENTAÇÃO

Art. 10. A aposentação do consultor civil se regerá pela lei n. 117 de 4 de novembro de 1892 e disposições posteriores.

INCOMPATIBILIDADES

Art. 11. Não poderão ser ao mesmo tempo membros do Conselho, ascendentes, descendentes, collateraes, consanguineos, ou affins até o segundo grão pelo direito civil.

Art. 12. Não poderão igualmente votar em assumptos que lhes digam respeito ou interessem a parentes indicados no artigo antecedente.

CAPITULO II

FUNÇÕES DO CONSELHO

Art. 13. As funções do Conselho são:

- Ordinarias;
- Extraordinarias;
- Especiaes.

ORDINARIAS

Art. 14. As funções ordinarias consistem no estudo, discussão e votação das consultas enviadas pelo Governo directamente ou pelo Chefe do Estado-Maior General da Armada no caso de promoção de officiaes da Armada (art. 9º § 27 do decreto n. 430 de 29 de maio de 1890).

Art. 15. As consultas são — necessarias ou facultativas.

§ 1.º São consultas necessarias as que versarem sobre os seguintes assumptos:

- Promoções, antiguidade, collocação na escala, reversão e reforma dos officiaes da Armada e classes annexas.
- Liquidação do tempo de serviço dos funcionarios civis e operarios, aposentações, vencimentos, montepio, reintegração e acesso.
- Compra ou venda de navios, terrenos, ou proprios nacionaes, armamento e munições de guerra.
- Plano para a construcção de navios ou para alterações nas disposições internas dos existentes, assim como para apparelhos-motores, quarteis, diques, mortonias, pontes, etc.

(e Saude e hygiene naval.

f) Recompensas, gratificações ou premios pecuniarios, penções, medalhas e distincção, de merito, de bravura ou de campanha.

g) Praticagem livre, por associação ou estipendiada pela União (decreto n. 79 de 23 de dezembro de 1889, arts. 62 e 77).

§ 2.º São facultativas ao Governo todas as outras não indicadas no artigo antecedente.

EXTRAORDINARIAS

Art. 16. Constituem funcções extraordinarias as inspecções dos corpos e estabelecimentos de marinha, as quaes serão feitas por um ou dous consultores effectivos designados pelo Governo, quando julgar necessario.

§ 1.º Nas visitas da inspecção serão observadas as instrucções annexas ao aviso n. 375 de 11 de setembro de 1860, com as modificações em vigor.

§ 2.º O consultor que for designado terá a ajuda de custo e gratificação da tabella B.

ESPECIAES

Art. 17. São funcções especiaes as propostas ao Governo, por iniciativa propria, da adopção de toda e qualquer medida util á administração da Marinha.

Art. 18. Preparar, quando for ordenado, os regulamentos que o Ministerio tiver de expedir para os diferentes serviços da Armada.

CAPITULO III

ORDEM DO SERVIÇO

Art. 19. O Secretario lançará no livro de entrada os papeis que receber da secretaria de Estado ou do Quartel General para estudo do Conselho, indicando o numero, objecto, a secção a que for distribuída e o numero que receber.

O consultor da secção tomará então a denominação de relator.

Art. 20. Na primeira sessão, depois de lida a acta, serão entregues, devidamente autoadas pela ordem chronologica e numeradas, a quem por sua especie tiverem tocado.

Art. 21. Si, antes do parecer, o relator tiver necessidade de alguma informação ou esclarecimento das autoridades da União ou dos Estados, fará por escripto a requisição.

Si, esta for approvada em sessão, será expedida pelo Vice-Presidente por intermedio da Secretaria de Estado.

Si, porém, o esclarecimento de que necessitar puder ser satisfeito pela parte, como si depender da exhibição de um documento ou certidão ou explicação, o relator assim o declarará em despacho, que será publicado no *Diario Official*, si não puder ser notificado pessoalmente ao interessado.

Esse despacho também depende de votação.

Art. 22. O relator apresentará o parecer no menor prazo possível, si a consulta for de natureza urgente.

Art. 23. São de natureza urgente:

As consultas pedidas por telegramma ao Governo;

As que forem remettidas com a nota de urgente pela Secretaria de Estado;

As relativas a promoções, reforma, reserva, reversão, contagem de tempo, classificação de officiaes e aposentações.

Art. 24. Quando por sua importância a discussão sobre determinado assumpto tiver de ser feita sob a Presidencia do Ministro da Marinha, este remetterá com antecedencia ao Conselho, para previo estudo, os esclarecimentos referentes ao ponto a tratar, fixando nessa occasião o dia da discussão.

Esse estudo será feito em reuniões preparatorias convocadas pelo vice-Presidente.

CAPITULO IV

DAS SESSÕES

Art. 25. As sessões ordinarias serão duas vezes em cada semana em dias e horas fixados no respectivo regimento interno. Si os dias designados forem feriados, as sessões terão lugar nos antecedentes.

Art. 26. Presidirá as sessões o Ministro da Marinha, e em sua falta o official geral mais graduado e antigo, na forma do art. 6.º.

Art. 27. As sessões começarão ás 11 horas da manhã e durarão o tempo necessario para discussão e votação dos pareceres.

Art. 28. Não haverá sessão sem a presença da maioria dos consultores effectivos. As sessões não serão publicas, salvo deliberação do Ministro.

Art. 29. Além das ordinarias haverá extraordinarias por convocação do Ministro ou vice-Presidente, quando o serviço publico o exigir.

Art. 30. Quando o objecto a tratar for de alta relevancia, poderá o Conselho convidar para emitirem juizo os Chefes de Repartições de Marinha ou mesmo profissionaes de qualquer categoria. Este convite será feito directamente pelo vice-Presidente.

Art. 31. Os convidados tomarão durante a sessão assento indistinctamente e discutirão mas não votarão.

Art. 32. Lido pelo relator o parecer, observada a precedencia por antiguidade, o Presidente o porá em discussão. Si por todos

for approved, será entregue ao Secretario para mandar copiar e transcrever no respectivo livro.

Art. 33. Si houver voto divergente, este acompanhará, em separado, a consulta quando for expedida á Secretaria de Estado.

Art. 34. Si algum consultor pedir a liamentação da discussão, o Presidente o concederá por duas sessões somente, independentemente de votação.

Art. 35. As consultas e votos divergentes serão escriptos em tiras assignadas que serão archivadas até serem impressas. As plantas, esboços e desenhos serão archivados, si não acompanharem os pareceres expedidos á Secretaria.

Art. 36. O vice-Presidente votará e assignará em primeiro lugar; e em seguida votarão e assignarão os consultores effectivos e technicos conforme as suas graduações e precedencias.

Esta mesma ordem será observada em todas as peças officiaes expedidas pelo Conselho.

Art. 37. A discussão sobre qualquer assumpto sujeito a estudo e exam do Conselho se estenderá por todos os Consultores; votarão em geral, sobre elle, os Consultores effectivos e os technicos, quando se tratar de sua especialidade.

Art. 38. O relator assignará declarando que o é, e o consultor divergente fará identica declaração no « voto em separado ».

Art. 39. No caso de empate, o vice-Presidente terá o voto de qualidade para desempatar.

Art. 40. As votações serão sempre symbolicas.

Art. 41. Durante as sessões o Presidente terá assento á cabeceira da mesa, seguindo-se-lhe os consultores effectivos e technicos, conforme as suas graduações e precedencias, derivadas estas da antiguidade dos postos, ainda que honorarios sejam; de modo que o mais graduado ou antigo fique á sua direita, á esquerda o immediato, depois do consultor civil, que, como secretario do Conselho, goza a prerogativa de occupar lugar ao lado do presidente, e assim por diante alternativamente até o mais moderno ou menos graduado.

Art. 42. Os consultores technicos não só deverão comparecer ás sessões em que se tratar de assumpto de sua competencia, como áquellas para que forem especialmente convocados pelo presidente.

CAPITULO V

DA SECRETARIA

Art. 43. O Conselho Naval terá para seu expediente uma Secretaria com os seguintes empregados:

1 amanuense archivista;

1 escrevente;

1 porteiro-continuo.

Art. 44. Os vencimentos desse pessoal serão os constantes da tabella C; as licenças, faltas, aposentações e montepio serão regulados pelas disposições congenes da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha.

Art. 45. A nomeação dos empregados da Secretaria será feita por portaria do Ministro, depois das provas que exhibirem em concurso, com excepção da do porteiro-continuo, que será nomeado pelo vice-Presidente do Conselho.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 46. O Conselho fará publicar, na integra, dentro da verba orçamentaria, as consultas do anno anterior contendo doutrina e, por extracto, as indicadas no aviso n. 133 de 13 de março de 1876. A cada uma acompanhará a resolução do Governo.

Art. 47. De anno a anno o Conselho procederá á revisão das antiguidades nas escalas dos officiaes da Armada e das classes annexas, tendo em vista os mappas e informações que o chefe do Estado-Maior General da Armada remetterá até o mez de setembro.

A escala definitiva, que deverá ficar prompta em dezembro pelo Conselho, servirá de base ás promoções no decurso do anno seguinte.

Art. 48. De quatro em quatro annos o Conselho fará a revisão do Promptuario da Legislação da Marinha, eliminando as disposições obsoletas e recopilando as vigentes.

Para auxiliar a este e outros trabalhos especiaes poderá o Conselho requisitar os empregados de outras repartições.

Art. 49. No fim de cada anno entregará o Vice-Presidente do Conselho Naval um relatório circumstanciado contendo propostas de melhoramentos de que necessitarem as diversas Repartições da Marinha, colligidos dos relatorios parciaes que forem presentes.

Art. 50. Para execução do prescripto no artigo anterior deverão ser remetidos ao Conselho, onde ficarão archivados, todos os relatorios que durante o anno apparecerem sobre o serviço naval e repartições ou dependencias da Marinha.

Art. 51. O livro de actas do Conselho Naval, aberto encerrado e rubricado pelo respectivo vice-Presidente, deverá ser escripto pelo Secretario do Conselho ou por outrem sob sua immediata responsabilidade.

Art. 52. Nenhum livro, mappa, ou documento pertencente ao arquivo do Conselho Naval poderá ser levado por membro algum sem deixar nota em poder do Secretario até ser restituído. Fica, porém, entendido que em nenhum caso o livro de actas poderá ser confiado a membro algum do Conselho, excepção do Presidente.

Art. 53. Todos os consultores prometterão, no acto da posse, sob palavra de honra, cumprir conscienciosamente suas obrigações e guardar a devida reserva sobre o assumpto de que se tratar em sessão.

Art. 54. Resolvido o assumpto da consulta pelo Ministro da Marinha, o Director da Secretaria de Estado enviará, em forma de memorandum, ao Secretario do Conselho Naval, copia, em inteiro theor, da resolução.

Paragrapho unico. Si a resolução tiver também precedido parecer do Supremo Tribunal Militar ou do Procurador Geral da Republica, acompanhará ao memorandum copia desse parecer para ser publicado com a consulta.

Art. 55. O concurso aos cargos de amanuense e escrevente, de que trata o art. 45, constará de prova escripta e oral de portuguez, calligraphia, noções de geographia do Brazil e redacção official, e arithmetica até proporções.

Art. 56. Essa prova será prestada perante uma commissão examinadora composta do Secretario do Conselho Naval, como presidente, dois leutes da Escola Naval e um official da Secretaria de Estado, que será o secretario do concurso e examinador de redacção official.

Art. 57. Concluido o concurso, a commissão examinadora apresentará a classificação dos concurrentes ao vice-Presidente do Conselho Naval, que a transmittirá com sua informação ao Ministro da Marinha.

Art. 58. Os pretendentes apresentarão á Secretaria do Conselho Naval, no prazo de 30 dias a contar do edital publicado no *Diário Official*, seus requerimentos, instruindo com certidão de maioridade, attestado de boa conducta moral e civil e folha corrida.

Paragrapho unico. Findo o prazo, o vice-Presidente designará o dia, lugar e hora para as provas.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 59. Independente do decreto de nomeação os actuaes membros effectivos do Conselho Naval que forem conservados. Seus titulos, porém, serão apostillados na Secretaria de Estado a fim de ser consignada a substituição daquella denominação pela de *Consultor effectivo*, que passam a ter.

Art. 60. Por um regimento interno, organizado pelo Conselho e approvado pelo Ministro da Marinha e que poderá ser alterado sempre que as necessidades do serviço o aconselharem, se indicará a marcha e ordem dos trabalhos do Conselho e da respectiva Secretaria, bem assim o detalhe das incumbencias de cada consultor e as obrigações de todos os empregados subordinados ao mesmo Conselho.

Art. 61. Ficam revogados o decreto n. 2208, de 22 de julho de 1858, e disposições anteriores.

Art. 62. A tabella de vencimentos dos empregados da secretaria do Conselho entrará em vigor depois de incluída em orçamento.

Secretaria de Estado da Marinha, 24 de maio de 1899. — *Carlos Balthazar da Silveira*.

TABELLA A

Vencimentos dos Consultores

	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1 Official general (Vice-Presidente).	6:000\$000	6:000\$000
3 Officiaes generaes ou capitães de mar e guerra.	5:600\$000	16:800\$000
Chefe do Corpo de Engenheiros Navaes Inspector de Saude Naval.	—	—
2 Engenheiros de 1ª classe capitães de mar e guerra.	5:600\$000	11:200\$000
1 Consultor civil, secretario. Ord. 6:000\$ Grat. 3:000\$	9:000\$000	9:000\$000
O Contador da Marinha.	—	—
		43:000\$000

Observações

- 1.ª Os consultores militares percebem os soldos, etapas e quantitativo para criado, além da gratificação acima marcada.
- 2.ª O chefe do Corpo de Engenheiros Navaes, inspector de Saude Naval e contador da Marinha não tem direito a nenhuma gratificação.
- 3.ª Os engenheiros navaes de 1ª classe só perceberão a gratificação supra indicada quando não forem empregados nas officinas.

TABELLA B

Referente á ajuda de custo

N. 2 — Conselho Naval

Matto Grosso	3:400\$000
Rio Grande do Sul	1:200\$000
Santa Catharina	1:000\$000
Paraná	900\$000
S. Paulo	900\$000
Espirito Santo	900\$000
Bahia	1:700\$000
Sergipe	1:300\$000
Alagoas	1:300\$000
Pernambuco	1:700\$000
Parahyba	1:500\$000
Rio Grande do Norte	1:500\$000
Ceará	1:600\$000
Piauí	1:800\$000
Maranhão	1:900\$000
Pará	2:100\$000
Amazonas	2:300\$000
Em paiz estrangeiro	4:000\$000

TABELLA C

Vencimentos dos empregados da Secretaria

PESSOAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1 amanuense	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1 escrevente	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1 porteiro-Continuo	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
	3:800\$000	1:900\$000	5:700\$000

DECRETO N. 3.323 — DE 27 DE JUNHO DE 1899

Approva, com alterações, as modificações propostas pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, no plano geral das obras do caes entre o Arsenal de Marinha e a Ponta do Cajú.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, concessionaria da construcção de um caes de atracação entre a ponta do Arsenal de Marinha e a Ponta do Cajú, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a modificação proposta no plano geral das obras para execução do caes entre a ponta do Arsenal de Marinha e a Ponta do Cajú, de conformidade com as alterações constantes dos planos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, e observadas as seguintes clausulas.

Capital Federal, 27 de junho de 1899, 11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

Clausulas a que se refere o decreto n. 3.323, desta data

I

1.ª A linha do caes partirá em recta, desde o seu inicio no Arsenal de Marinha e chegará também em recta a unir na curva que no projecto precede o dique Finnie passando em frente ás Docas Nacionais á distancia de 127,00 proximamente por fóra do projecto apresentado, e acompanhando mais ou menos a actual curva de 6,00 de fundo; salvo si a planta parcelar das que possesões tem de ser apresentada ao Governo demonstrar a inr conveniencia desta alteração.

2.ª Na Ponta da Saúle e a partir da entrada do dique Finnie, o caes se approxinará mais da linha actual de terra 60,00 pelo menos, esposando parallelamente a forma natural da costa ali e seguindo dahi em recta até a frente da antiga ilha dos Melões, onde começará a curva ou curvas do fundo do sacco do Cajú. Esta curva será traçada por entre as curvas de nivel do fundo de 2,00 e 2,50 até o caes do aterro da Companhia de S. Lazaro que a planta apresentada indica.

3.ª O Canal do Mangue entrará no mar mais obliquamente do que está no projecto e approxinando-se mais da normal as linhas de fundo nessa fôz.

§ 1.º Para o caes desde o Arsenal de Marinha até a Ponta da Saude será a loptado o typo A ou B do n. 1 do projecto, segundo as condições locais. Dahi em diante, até a fôz do Canal do Man-

gue, o typo n. 2, que será substituído pelo de n. 1, logo que o exigam as necessidades do porto. Da fôz do Canal do Mangue, em diante, por todo o sacco do Cajú até a ponta deste nome será adoptado o typo n. 3.

§ 2.º A aprovação definitiva da secção transversal dos muros do cães fica dependente da demonstração da sua resistencia, estabilidade e utilização, que a concessionaria apresentará com os planos parcellares por secções.

4.º A dragagem a executar será: da ponta do Arsenal de Marinha à da Saude a que a planta apresentada indica em aguada verde. Ao longo do cães de alvenaria ensossa até a Ponta do Cajú como em todo o sacco do mesmo nome, fica obrigada a concessionaria a conservar por dragagem a profundidade minima em maré baixa de 2^m,00.

O canal entre a ilha dos Ferreiros e a Ponta do Cajú será dragado e conservado nas condições do citado decreto n. 849.

5.º A face apparente do muro do cães acostavel (typo n. 1) será de cantaria lavrada com espessura de 0^m,70, pelo menos.

6.º A faixa do cães, propriamente dita, será pelo menos de 50^m,0 livres, e a avenida atraz dos armazens, pelo menos, de 25^m,0, tudo de largura.

7.º A situação e distribuição das linhas ferreas serão definitivamente fixadas nas plantas parcellares das secções respectivas. Nos cães dos typos ns. 2 e 3 haverá rampas para desembarque de madeira e assim o indicarão os planos relativos das secções.

8.º A faixa de terreno que reverterá para o Governo, findo o prazo da concessão, terá 70^m,0, no minimo, a contar da face apparente do cães até o Canal do Mangue e dahi à Ponta do Cajú 60^m,0.

II

A construcção do cães começará junto à Ponta da Chichorra, si a concessionaria não declarar previamente preferir fazel-o, corridamente do Arsenal de Marinha à Ponta do Cajú.

III

A concessionaria dará preferencia à Estrada de Ferro Central do Brazil para atracação, embarque e desembarque de material destinado à mesma estrada, garantindo-lhe ao longo do cães espaço sufficiente para atracação de tres navios transatlanticos.

IV

Para o trafego mutuo com a Estrada de Ferro Central do Brazil, construirá a concessionaria uma linha dupla de 1^m,60 ao longo do cães, logo que este ali se ache construido, servindo de base para esse serviço o accordo celebrado entre a Empresa das

Docas de Santos e a *S. Paulo Railway Company*, approvedo pelo Governo em 24 de agosto de 1893.

V

A concessionaria cederá nos terrenos de sua propriedade na Praia Formosa um faixa de 10^m,0 parallela e contigua à Estrada de Ferro Central do Brazil, para uso desta, entre a rua Coronel Figueira de Mello e o limite dos terrenos da mesma estrada na pedreira de S. Diogo.

VI

O Governo cederá à concessionaria para deposito de inflammaveis, no serviço do cães, mediante indemnização, a ilha de Santa Barbara, que reverterá para a União com as construcções que ali tiverem sido executadas, findo o prazo da concessão.

VII

Pelos serviços prestados pela concessionaria cobrará esta as taxas estabelecidas para a Empresa das Docas de Santos, observados os regulamentos que para ella actualmente vigoram.

VIII

Findo o prazo da concessão de que se trata, reverterá para a União não só a faixa de terreno já referida no art. 8º clausula I, com os armazens, linhas ferreas, guindastes e tudo o mais que fizer parte do serviço do dito cães.

IX

Ficam marcados à concessionaria os seguintes prazos a contar da data do presente decreto:

De oito mezes para a apresentação dos planos circumstancia-dos e minuciosos das obras e seus detalhes por secções;

De 14 mezes para inicio da effectiva construcção do caes e obras accessorias.

X

O prazo para as desapropriações a que se refere a clausula XVI do decreto n. 849, de 11 de outubro de 1890, será contado desta data.

XI

Continuam em pleno vigor as clausulas dos decretos n. 849, de 11 de outubro de 1890, n. 1.156, de 11 de dezembro de 1890 e n. 960, de 30 de julho de 1892, que não tenham sido revogadas pelas presentes.

Capital Federal, 27 de junho de 1899.—*Severino Vieira*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 17 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca de Patos

12ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, José Jeronymo de Barros Ribeiro;

Capitães-assistentes, Francisco Machado Toscano da Nobrega e Francisco da Costa Lustoza Cabral;

Capitães-ajudantes de ordens, Luiz Lustosa Cabral e José Marques da Nobrega;

Major-cirurgião, João Gualberto da Nobrega.

34ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Roldão Meira de Vasconcellos;

Major-fiscal, Manoel Rodrigues dos Santos;

Capitão-ajudante, Ervegisto Vieira de Vasconcellos;

Tenente secretario, Manoel Gomes de Lima;

Tenente-quartel-mestre, José Vieira Arco Verde;

Capitão-cirurgião, Severino Cesar de Mello.

1ª companhia—Capitão, Francisco Vicente de Araujo;

Tenente, Miguel Firmino da Nobrega;

Alferes, José Lustosa Cabral e Benedicto Rodrigues de Amorim.

2ª companhia—Capitão, Miguel Satyro de Souza Vida;

Tenente, Manoel Xavier de Farias.

Alferes, Avelino Alves de Sene e Euzebio José da Costa.

3ª companhia — Capitão, Francisco Gomes dos Santos;

Tenente, Antonio de Oliveira Lustosa Cabral;

Alferes, João Cesar de Mello e Josias Alvares da Nobrega.

4ª companhia—Capitão, Francisco Bezerra de Carvalho;

Tenente, José Jeronymo da Nobrega Machado;

Alferes, Antonio Benigno de Medeiros.

35ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Ignacio Dantas Corrêa de Góes;

Major-fiscal, Misael da Silva Ferreira Lustosa;

Capitão-ajudante, João Joaquim do Rego Barros;

Tenente-secretario, Antonio Bernardo Remigio de Araujo;

Tenente quartel-mestre, Severino Dantas de Góes Monteiro;

Capitão-cirurgião, Juventino de Araujo Lopes.

1ª companhia—Capitão, Horacio Flavio de Barros Ribeiro;

Tenente, José de Souza Pinho;

Alferes, Aquilino Rodrigues Coriolano da Costa e Paulino Vieira de Maria.

2ª companhia — Capitão, Pedro Soares de Freitas;

Tenente, Manoel de Figueiredo Costa;

Alferes, José Ferreira da Silva e Gabriel Agostinho dos Santos.

3ª companhia — Capitão, Celso Xavier da Silva;

Tenente, Manoel José de Queiroz;

Alferes, Antonio de Souza Pacheco e João Baptista Gueles.

4ª companhia — Capitão, José Florentino Vieira de Mello;

Tenente, Lourenço Justiniano de Lima;

Alferes, Antonio José Alves de Maria e João de Deus Alves Camboim.

12ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, José Gal-dino de Oliveira Nobrega;

Major-fiscal, Artequellino Dantas da Costa Góes;

Capitão-ajudante, Salustiano Ferreira Gomes dos Santos;

Tenente-secretario, Francisco Rodrigues das Chagas;

Tenente-quartel-mestre, Manoel da Cruz de Lucena;

Capitão-cirurgião, Claudino Alvares da Nobrega.

1ª companhia — Capitão, José Vicente Nogueira Paz;

Tenente, João Praxedes de Souza;

Alferes, Manoel Barreto dos Santos e Isaac Ferreira Lima.

2ª companhia — Capitão, João Pedro de Souza;

Tenente, Filomeno Antonio Carneiro;

Alferes, José de Urquiza Machado e Eduardo Ferreira Guerra.

3ª companhia — Capitão, Manoel Querino de Araujo;

Tenente, Antonio Carneiro Bastos;

Alferes, João Nepomuceno da Nobrega e Antonio Ayres Ferreira Cavalcanti.

4ª compandia— Tenente, Francisco Carneiro Bastos;
Alferes, Pedro Meira de Vasconcellos.

Comarca de Piacó

15ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Firmino Ayres Albano Costa.

Estado-maior—Capitães assistentes, Telesphoro Pereira da Cruz e Manoel Cavalcanti Lacerda;

Capitães-ajudantes de ordens, Ramiro Cavalcanti de Lacerda e José Victorino de Alencar Parente;

Major-cirurgião, Manoel Lorrão.

43ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Pinto Ramalho;

Major-fiscal, Bellirmino Furtado Leite;

Capitão-ajudante, Joaquim Idalino da Cunha;

Tenente-secretario, Pedro de Araujo Neves;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Rodrigues Ramalho;

Capitão-cirurgião, João França Leite de Alencar.

1ª companhia—Capitão, João Bezerra Leite.

Tenente, Manoel Rodrigues de Figueiredo Urubá;

Alferes, Sebastião Ramos do Nascimento e Francisco Ramos de Figueiredo.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Ferreira da Silva;

Tenente, Manoel Sebastião da Silva;

Alferes, Joaquim Francisco de Lima e Joaquim Soares de Figueiredo.

3ª companhia—Capitão, Manoel José Pereira;

Tenente, Isidoro Furtado de Lacerda;

Alferes, Francoilino Rodrigues Leite de Alencar Neto e Manoel Rodrigues do Nascimento.

4ª companhia—Capitão, Aulizio Nogueira Paz;

Tenente, Amancio Valerio Gonçalves Lima;

Alferes, Francisco Domingos Ramos e Manoel Domingues da Souza Leite.

41ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João Leite Ferreira;

Major-fiscal, José Dias Parente;

Capitão-ajudante, Braz da Silva Lacerda;

Tenente-secretario, Rodolpho de Caldas Calvacanti;

Tenente-quartel-mestre, Aureliano Moreira Oliveira;

Capitão-cirurgião, Antonio Moncion.

1ª companhia—Capitão, Felipe Nery Pereira da Cruz;

Tenente, José Leite de Souza;

Alferes, Severino José Fernandes e Joaquim Felix de Souza.

2ª companhia—Capitão, Chrysanto Ayres Albano Costa;

Tenente, Pedro Ayres da Costa Oliveira;

Alferes, Vicente Baptista da Silva e Tiburtino de Souza Rodrigues.

3ª companhia—Capitão, Julio Rufino Cesar;

Tenente, Izidro Pereira de França;

Alferes, Agostinho Pereira Lima e José Antonio de Almeida Sobrinho.

4ª companhia—Capitão, Nicolão Leite Cesar Loureiro;

Tenente, Severino Neto dos Santos Neves;

Alferes, José de Souza Pereira e João Lopes de Carvalho Bezerra.

15ª batalhão da reserva

Tenente-coronel-commandante, Salviano Pereira da Cruz;

Major-fiscal, Izidro da Costa Veras;

Capitão-ajudante, Antonio Moreira de Oliveira;

Tenente-secretario, João Baptista;

Tenente-quartel-mestre, João Soares Baptista.

Capitão-cirurgião, José Leite de Almeida.

1ª companhia—Capitão, Firmino José de Almeida;

Tenente, João de Carvalho e Silva;
Alferes, Amancio Rodrigues de Lacerda e Francisco Thomaz de Oliveira Bastos.

2ª companhia—Capitão, João Theobaldo de Sá Brunett;

Tenente, João Francisco Regis Vidal;

Alferes, João Veras da Costa e Manoel de Oliveira Bastos.

3ª companhia—Capitão, João Leite Lima;

Tenente, José da Costa Almeida;

Alferes, Tiburcio José de Souza e Innocencio Leandro da Cruz.

4ª companhia—Capitão, José Gomes da Silva;

Alferes, Miguel da Silva Lacerda e Thomé Leite de Souza.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 28 do corrente, foi exonerado o capitão-tenente Sebastião Guillobel do cargo de ajudante da directoria de hydrographia da Repartição da Carta Marítima, sendo, por outro da mesma data, nomeado para substituí-lo o 1º tenente Manoel da Silva Lopes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de junho de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Recommendou-se:

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes, que, com brevidade, preste informações sobre o andamento que tem tido a carta rogatoria, expedida às justicas daquelle Estado pelo Real Tribunal de Veneza (Italia), para tomada de depoimento de Giuseppe Gualda no interesse do processo em que é réo Cadore Pietro;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, também para que preste informações sobre o andamento que tem tido as cartas rogatorias expedidas pelas justicas da Austria-Hungria ás daquelle Estado, para inquirição de Vittorio Menegheti, empreiteiro em Taubaté, visto insistir o Ministerio do Exterior pelo cumprimento e prompta devolução das referidas rogatorias;

Ao commandante do corpo de bombeiros, afim de poder este Ministerio resolver sobre a reforma requerida pelo 2º sargento Francisco Ranhos, que informe qual o serviço prestado pelo mesmo sargento na repressão da revolta de 6 de setembro, serviço de que trata o aviso de 27 de agosto de 1896 o que não consta da fª de officio do requerente.

—Remetteram-se:

Ao commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, acompanhada da respectiva portaria concedendo dispensa do lapso de tempo decorrido para ser averbada no commando superior, a patente do capitão reformado daquelle milicia Luiz Campos, de quem trata o decreto de 17 do corrente mez;

Ao mesmo commandante, para os fins convenientes, as patentes dos seguintes officiaes:

Alberto Gracie (em certidão).

José Smith de Vasconcellos.

Alfredo Pereira da Fonseca.

Virgato de Souza Guimarães.

João Antonio Alves Couto Junior.

Alfredo Elisiario de Carvalho.

Carlos Theodoro Gomes Guimarães.

Bacharel Francisco Quirino da Rocha Werneck.

Quintino Bocayuva Filho.

Bernardo Felipe da Silva e Souza.

Norberto de Azeredo Coutinho.

Ao Presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta Capital Eduardo Vasques y Bellasques.

—Transmittiram-se ao juiz federal na secção da Parahyba, para os fins convenientes, os titulos de nomeação de Amaro Francisco Pereira, Henrique Pereira do Valle Moraes Magalhães e Hyppolito Vieira de Mello para os logares de supplentes do substituto daquelle juiz, na circumscripção de Pedras de Fogo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria da Justiça—2ª secção — Capital Federal, 28 de junho de 1899.

Em solução ao vosso officio n. 192, de 11 de abril ultimo, com o qual transmittistes, informada, a reclamação apresentada pelo major honorario e capitão effectivo, assistente da brigada de artilharia Guilherme Calheiros da Graça Filho, contra o facto de ter sido incluído na escala dos officiaes que fazem o serviço de dia a esse quartel-general, declaro-vos, para os fins convenientes, que não procedem as razões adduzidas pelo reclamante; porquanto, só no caso de estar a guarda nacional empregada em serviço de corpos destacados para operação de guerra, é que fi a essa milicia inteiramente sujeita aos regulamentos do exercito, tornando-se então delimitadas as attribuições que aos atestantes de brigada da mesma milicia cumpre desempenhar.

Quanto aos demais serviços que a milicia civica é chamada a prestar, em conformidade dos §§ 1º e 2º do art. 2º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, compete aos respectivos commandantes superiores detalhar, dando todas as providencias no sentido de haver a maxima regularidade na sua execução, por meio de escala, afim de que alguns de seus officiaes não fiquem mais sobrecarregados do que outros.

Não havendo sido até esta data expedido regulamento especial para os ajudantes de ordens e assistentes das brigadas da guarda nacional, cargos creados pelo decreto n. 1.121, de 5 de dezembro de 1890, é evidente que esses officiaes deverão concorrer na alludida escala do serviço com os outros de igual patente effectiva, embora arregimentados.

Finalmente, cecorre a irregularidade de haver o official de quem se trata apresentado a reclamação sem que tivesse desempenhado o serviço para que fora designado, procedimento esse opposto ao preceito do art. 37 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1851.

Saude e fraternidade.—Epitacio Pessoa.—Sr. coronel-commandante superior interino da guarda nacional da Capital Federal.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:246\$318, fornecimento á Repartição da Policia, em maio findo;

De 3:543\$900, obras no Deposito Publico;

De 5:528\$310, fornecimentos em março ao Instituto Benjamin Constant.

—Requisitaram-se ao dito ministerio providencias para que seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia o credito de 136\$466 para pagamento da gratificação que compete ao sub-secretario da Faculdade de Medicina Dr. Mathus Vaz de Oliveira, por ter exercido o logar de secretario, de 21 de abril a 1 de junho corrente.

—Remetteram-se ao director geral de contabilidade do Thesouro os titulos de montepio de Adelina Madeira da Costa Pinto e de Carolina Madeira da Costa Pinto, viuva e filha do major honorario Manoel da Costa Pinto, capitão reformado do antigo corpo militar de policia, e o de Maria Emilia de Benevides, viuva do juiz de direito em disponibilidade João Gualberto Gomes de Sá.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 25, 26 e 28 do corrente:

Foram exonerados a pedido: o 3º supplente de delegado da 4ª circumscrição urbana Arthur de Meira Lima; o 1º supplente da 6ª urbana Alfredo Marques de Souza; o 2º supplente da 2ª urbana capitão Antonio José Martins da Motta, e os 3ºs suplentes da 8ª e 14ª circunscrições urbanas Frederico de Castro e Alvaro Satamini;

Foram nomeados: Dr. Francisco Bello de Andrade para o cargo de 3º supplente da 4ª circumscrição urbana; Alberto Côrte Real, 1º da 6ª urbana; Alfredo de Faria, 2º supplente da 2ª urbana; Jeronymo Baretta, 3º supplente da 8ª urbana e Arthur Augusto Pinto, 3º supplente da 14ª urbana, na ordem acima descrita.

—Por outros de 28 do corrente, foram também nomeados suplentes de delegados de circunscrições urbanas: Dr. Joaquim Roque P. do Alcantara, 1º supplente da 2ª; Alvaro de Castro, 3º da 5ª; tenente-coronel Eugenio Marques da Silva, 2º da 10ª, e Procopio Jovita da Silva, 3º da 20ª; e bem assim o capitão Pedro Augusto da Costa Velho para 1º da 10ª.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Contencioso

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1899

Pelo Sr. director:

Alexandre Lavignasse Filho, pedindo concessão de terrenos nesta Capital e em Nithe-roy para o serviço de transporte de passageiros e cargas. — Sellados com revalidação os documentos de fls. 6 a 15, volte o processo.

Dia 18

Pelo Sr. director:

Joaquim Pereira de Castro, collector do município de S. Sebastião do Alto, pedindo para lhe ser arbitrada a fiança a que está sujeito como encarregado da arrecadação das rendas federaes no mesmo município. — Pago, com revalidação, o sello federal, volte o processo.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 28 do corrente, foram nomeados auxiliares do ensino pratico do Collegio Militar desta Capital o tenente do 10º regimento de cavallaria Augusto Pedro de Alcantara Junior e o alferes do 11º batalhão de infantaria José Pompeu Nunes Falcão.

Expediente de 23 de junho de 1899

Ao Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, submittendo á sua consideração os papeis em que a ex-praça do exercito Manoel Victoriano da Rosa, condemnado a seis annos de prisão com trabalho, allegando estar soffrendo em sua saúde, na Casa de Detenção desta Capital, onde se acha, pede remoção para a fortaleza do Brum, no Estado de Pernambuco.

— Ao Ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que:

No Thesouro Federal sejam pagas as contas, devidamente processadas, provenientes de transporte de tropas, fretes e varios fornecimentos feitos no corrente exercicio ao Ministerio da Guerra, sendo:

De 3:138\$908 á Companhia de Estrada de Ferro Mogiana;

De 6:036\$900, á Leuzinger Irmãos & Comp.

De 1:021\$330, pela conformidade: a A. C. da Carveleiras, 198\$ 0; a Cesar Gomes & Comp., 20\$; a J. Oliveira & Comp., 470\$; a Luiz Macedo, 220\$ 00; a Pacheco Silva & Comp., 33\$800; a Pinheiro & Comp., 450\$ e á Santa Casa de Misericórdia desta Capital, 97\$000;

De 5\$, á Casa de Correção da Capital Federal. — Communicon-se ao Ministerio da Justiça.

—Ao Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, solicitando providencias para que pela Repartição Geral dos Telegraphos seja substituido, com urgencia, o aparelho telephonico da portaria do commando do 4º districto militar, enviando a conta da despeza para a competente indemnização, e bem assim para que aquella repartição organize e remetta o orçamento da despeza a fazer-se com as substituições e reparos necessarios no centro telephonico do Ministerio da Guerra, afim de se lhe conceder o necessario credito.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para tomar em consideração, papeis em que o tenente-coronel graduado e reformado do exercito João Pedro do Rosario e o capitão tenente também reformado do mesmo exercito Benedicto Conti, pedem, aquelle que lhe seja passada a patente das honras do posto immediato e este revisão na contagem do seu tempo de serviço.

—Ao director do Arsenal de Guerra desta Capital, mandando recolher á Intendencia Geral da Guerra as camisas de ferro que pertenceram á extinta companhia de aprendizes artifices do referido arsenal. — Communicon-se á mesma intendencia.

—A's Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal:

No Maranhão, determinando que remetta, com urgencia, á Secretaria de Estado da Guerra, a guia do suspensão das duas consignações mensaes de 30\$ cada uma, estabelecidas pelo tenente do 8º batalhão de infantaria Antonio Anizio de Andrade, conforme já foi solicitado pela Contadoria Geral da Guerra em officio n. 777, de 8 de outubro ultimo.

No Ceará, fazendo identica determinação acerca da remessa da guia de suspensão da consignação mensal de 20\$ estabelecida pelo mesmo tenente, conforme solicitou a referida contadoria em officio n. 776, de 8 de outubro ultimo;

Em S. Paulo, declarando que a João Adolpho Schritzmeyer devem ser pagos os alugueis do predio de sua propriedade em que funciona a Enfermaria Militar do dito Estado até 1 de maio ultimo, data em que foram entregues as chaves do dito predio;

Em Matto Grosso, declarando que a partir de 1 de março ultimo, deve ser recebida do ex-professor de geometria e desenho da extinta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do mesmo Estado Januario da Silva Rondon a quota que anteriormente pagava para o montepio civil, permittindo-se-lhe continuar a contribuir para o mesmo montepio, conforme pede.

—Ao Inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul, remettendo, para informar, os papeis em que D. Edwiges de Moura Portella, viúva do tenente do 2º regimento de cavallaria Luiz Alberto Portella pede que se lhe certifique se seu marido, quando falleceu, se achava quite com a joia do montepio militar ou se pagou parte della.

Dia 24

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que:

Sejam pagas no Thesouro Federal:

A' Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a quantia de 6:314\$252, de despezas feitas por conta do Ministerio da Guerra e de consumo do gaz em diversas repartições a elle pertencentes no corrente exercicio;

Aos credores constantes da relação que acompanha as contas que se enviam a de 16:014\$736, de fornecimentos feitos no mesmo exercicio á Intendencia Geral da Guerra, sendo: a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 2:926\$321; a Fonseca Santos & Comp., 588\$110 e a Pacheco, Leal & Moreira 12:500\$000;

A Teixeira Rodrigues a de 11:638\$320, de materias que forneceu para as obras do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho neste exercicio;

Ao alferes Salustiano Izaguirre a de 977\$623, ao tenente João Nunes Tachel a de 670\$000 e a José Ernesto Teixeira a de 18:260\$467, de vencimentos não abonados em tempo opportuno.

— Sejam distribuidos:

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia o credito da quantia de 560:348\$678 para occorrer ao pagamento de despezas relativas ás seguintes verbas do actual exercicio: 3º, 320\$; 10ª, 400:000\$; 11ª, 150:000\$ e 16ª, 10:028\$678. — Fizeram-se as necessarias communicações.

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina o da quantia de 265:600\$, para attender a despezas referentes ás verbas seguintes do dito exercicio: 9º, 1:000\$; 10ª, 100:000\$; 11ª, 150:000\$; 12ª, 5:000\$ e 16ª, 9:600\$000. — Fizeram-se as necessarias communicações.

— A' Alfandega do Rio Grande, o credito da quantia de 949:600\$, por conta destas rubricas do presente exercicio: 9º — 5:000\$; 10ª — 400:000\$; 11ª — 5:000\$; 12ª — 20:000\$; 13ª — 4:000\$ e 16ª, consignação n. 34 — 20:000\$, despezas especiaes, consignação para musica — 60 \$.. — Fizeram-se as necessarias communicações.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá, o da quantia de 9:135\$, para attender ao pagamento de vencimentos atrelados aos credores mencionados na relação, que se remette. — Communicon-se á dita delegacia.

— A' Contadoria Geral da Guerra o saldo apurado na liquidación do exercicio de 1898, na importancia de 7:232\$366, relativo á parte do credito aberto pelo decreto n. 2.815, de 8 de fevereiro daquelle anno, para o pagamento das respectivas turmas de operarios.

Ao presidente do Tribunal de Contas, communicando que o saldo acima mencionado não tem mais de ser applicado a despezas com material, porque este já foi adquirido, restando apenas ultimar as obras com turmas de operarios, pelo que se solicita do Ministerio da Fazenda a distribuição da quantia respectiva á Contadoria Geral da Guerra.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, declarando:

Que é transferido do 6º batalhão de infantaria para o 26º da mesma arma o alferes José Ferreira Passos;

Que o 1º tenente do 5º batalhão de artilharia Aphrodisio Borba foi transferido para o 6º regimento da mesma arma e não para o 6º batalhão; e que o 1º tenente Maximiano José Martins é do 6º regimento e não do 6º batalhão de artilharia, como está mencionado no aviso de 21 de março ultimo;

— Que se concedem 45 dias de licença, para tratamento de saúde, ao alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Horacio Soares. (Communicon-se ao commandante da mesma Escola.)

Ministerio da Guerra—N. 1.105—Rio de Janeiro, 24 de junho de 1899.

O Sr. Presidente da Republica, na visita que hontem fez ao Collegio Militar desta Capital, por occasião da distribuição de premios aos alumnos que mais se distinguiram no anno lectivo findo, teve ensejo de notar o asseio, ordem e boa disposição que reinam no estabelecimento, a disciplina e correção dos alumnos, a firmeza e precisão nas evoluções executadas pela força das tres armas por elle.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Pacolomi*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 hora da tarde, objectos para registrar até 11 da manhã.

Pelo *Itabira*, para Santos e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Kaffir Prince*, para Nova York, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Cyprian Prince*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Japan*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Aquamare*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Nordland*, para Antuerpia e Copenhago, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Provence*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Matipari*, para Pernambuco e Bordeaux, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Desterro*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, levando malas para Paraguay e Matto Grosso, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracaju, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Polotas*, para Victoria, Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Imperium*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remittentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriu, Estado de Santa Catharina, uma para Adagila Belfort, Taubaté, e bem assim de uma carta para o Sr. barão de Mattos Vieira, Pariz.

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 10 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 1ª secção, de accordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 doCodigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de junho de 1899.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, por espaço de quatro mezes, a partir da presente data, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 7ª secção, de accordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Em virtude do art. 63 do código das disposições communs ás instituições do ensino superior, ficará esta inscripção ainda aberta durante os tres primeiros dias uteis do mez de setembro futuro por terminar o dito prazo no periodo das férias.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do já referido código.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de abril de 1899.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do cidadão director, faço sciente aos Srs. interessados pelos alumnos deste internato que, desta data até o fim do corrente mez, em todos os dias uteis, das 9 às 2 horas da tarde, deverão mandar buscar nesta secretaria as guias para effectuarem, no Thesouro Federal, o pagamento da pensão do 2º trimestre do corrente anno.

Internato do Gymnasio Nacional, 16 de junho de 1899.—O escriptivo, Salathiel Firmiano Gonçalves.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 20 de setembro, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso á cadeira de francez do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscripção devem os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, acrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 21 de junho de 1899.—O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que fica aberta nesta secretaria, a partir de 15 de junho a 14 de setembro proximo vincente, a inscripção para o concurso Iº grau de preparador da cadeira de chimica organica e biologica, a qual se encerrará ás 2 horas da tarde deste ultimo dia.

No acto da inscripção cada candidato de verá apresentar á directoria desta faculdade folha corrida no logar de seu domicilio diploma de doutor em medicina ou de pharmaceutico por qualquer das faculdades da Republica ou publica forma do mesmo e outros quaesquer titulos scientificos ou publicações que haja feito.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia, 15 de junho de 1899.—O secretario, Dr. Menandro dos Reis Meirelles.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria acha-se aberta, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de geometria descriptiva, perspectiva e sombras, devendo os candidatos satisfazer as exigencias do seguinte

PROGRAMMA

Habilitações para o concurso

Todos os candidatos a concurso para esta cadeira serão submettidos a uma prova pratica prévia, que seja eliminatória para a inscripção no concurso.

Esta prova será imprescindivel, sejam quaes forem os titulos de habilitação apresentados pelo candidato.

Por sua vez ella dispensa dessa apresentação a todos os candidatos que não possuirem titulos.

Esta prova será considerada como titulo de habilitação e versará sobre um assumpto pratico desta cadeira, de accordo com o respectivo programma de ensino.

Provas do concurso

As provas do concurso serão as seguintes

- 1.ª Dissertação impressa.
- 2.ª Prova escripta.
- 3.ª Preleção.
- 4.ª Prova graphica.

Dissertação impressa

Esta dissertação versará sobre materias da 3ª secção do regulamento.

Ella comprehenderá, além da these desenvolvida pelo candidato, tres proposições sobre cada uma das mesmas materias.

No prazo estabelecido pelo art. 85 do código de ensino deve ser apresentada em manuscripto esta dissertação, sendo concedido o prazo de 15 dias, contados da data em que for recebido este manuscripto, para ser apresentada impressa e em numero de exemplares exigidos pelo código de ensino.

Prova escripta

Constará de um estudo feito em seis horas sobre as materias da 3ª secção tirada a sorte dentre 20 pontos apresentados pela commissão do concurso.

Preleção

O candidato fará uma preleção, tendo por assumpto o ponto que tirar á sorte de 30 que serão apresentados sobre as materias da 3ª secção.

Prova graphica

Serão formulados 20 pontos relativos á cadeira em concurso.

O ponto para esta prova será sorteado na occasião de ser executada e será o mesmo para todos os candidatos. Esta prova será effectuada em compartimento reservado, onde só terão entrada os concurrentes e a commissão examinadora.

A prova graphica durará no maximo seis dias, porém o numero dos dias será prescripto pela commissão de accordo com o ponto sorteado.

Durante este tempo ficarão incommunicaveis os candidatos.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 4 de maio de 1899.—O secretario, Charel Diogo Chaleiro.

Directoria Geral de Estatística**FORNECIMENTO**

De ordem do Sr. director, faço publico que, nesta directoria, recebem-se propostas em carta fechada, até o dia 30 do corrente mez, para o fornecimento, durante o segundo semestre do anno vigente, dos seguintes objectos de expediente:

Pennas J. B. Mallat (ns. 10 e 12), caixa.
Ditas Gillot (n. 170), idem.
Ditas Blansy Poure (numeros diversos) idem.
Ditas de alluminium, idem.
Lapis pretos Johann Faber (numeros diversos), duzia.
Ditas bicolors dito dito, idem.
Ditos de bo rhacha dito dito, idem.
Pães idem, dito dito, idem.
Canetas Eagle Perle & Comp., idem.
Ditas diversas, idem.
Canivets Rodgers (de 1, 2, 3 e 4 folhas) um.

Raspadeiras dito idem.
Ditas canivetes dito, idem.
T'alinhas de Kern, um.
Ditos diversos, idem.
Papel almeço pautado (de primeira), resma.

Dito dito idem (de segunda), idem.
Dito dito liso (diversas), idem.
Dito quadrado (de 0,37x0,24), idem.
Dito para officios (marcado) idem.
Dito para minutas (com margem), idem.
Dito perle n. 106, metro.
Dito vegetal n. 102, idem.
Dito mata-borrão, folha.
Dito para cartas, mio.
Dito para cartas officiaes (marcado), caixa.
Dito idem (sem marca), idem.
Enveloppes para cartas (com e sem marca) cento.

Ditos para officios (marcado), idem.
Tinta preta Sardinha, litro.
Dita Blue-Black, idem.
Dita carmin Stephens, frasco.
Lacre vermelho, caixa.
Protocollos (conforme o modelo) um.
Facas para papel (diversas), uma.
Gomma arabica G. Toirav's, frasco.
Dita dita (diversas), idem.
Macetes de mata-borrão (diversos) um.
Reguas de jacarandá, de cedro e outras, uma.

Estojes de desenho (diversos) um.
Tinteiros (diversos) idem.
Colchetes americanos (numeros diversos) caixa.

Nankin superior, páo.
As propostas, que serão abertas na presença dos proponentes, ás 12 horas daquelle dia, deverão, para serem acceptas, conter os preços de todos os objectos acima mencionados, na ordem e de accordo com as unidades allí adoptadas, e vir acompanhadas das respectivas amostras, ficando as do proponente preferidas archivadas nesta directoria até a terminação do contracto.

1.ª Secção da Directoria Geral de Estatística, 20 de junho de 1899.—O chefe interino, *L. Doyle Silva*.

Casa de Correção da Capital Federal**PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS NO 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO**

De ordem do cidadão director faço publico que de novo serão recebidas no dia 7 de julho proximo vindouro, ao meio-dia, propostas para o fornecimento de generos alimenticios e material para as officinas da casa, conforme os editaes publicados no *Diario Official* do corrente mez, prestando-se nesta secção as informações que os proponentes desejarem a respeito.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 27 de junho de 1899.—No impedimento do chefe, *João Burgos*, escripturario.

Hospicio Nacional de Alienados**NOVA CONCORRENCIA**

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, no dia 6 de julho proximo, a 1 hora da tarde, receber-se-ha, na secretaria deste hospicio, propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de leite fresco.

As pessoas que desejarem concorrer deverão dirigi-se ao almoxarifado do Hospicio Nacional até a vespera dequelle dia, affin de lhes serem fornecidos os precisos e clarecimentos e os impressos para nelles mencionarem os preços dos artigos que pretenderem fornecer; outrossim, depositar na Thesouraria do Thesouro Federal a caução para garantia da assignatura do respectivo contracto.

Hospicio Nacional de Alienados, 27 de junho de 1899.—Dr. *Pedro Dias Carneiro*, director.

Thesouro Federal**JUROS DAS CAUTELAS PROVENIENTES DA RECONVERSÃO DAS APOLICES DE 4% OURO**

Por esta repartição se faz publico que, a partir de 1 de julho vindouro, começará a ser feito, na thesouraria geral, o pagamento dos juros relativos ao 1º semestre do corrente anno, das cautelas emitidas nos termos do decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, que reconverteu as apolices de 4%.

A importancia dos juros será entregue ao proprio possuidor, à vista das respectivas cautelas, ou aos seus representantes, convenientemente munidos de procurações especiaes para esse fim, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 do corrente mez.

No dia 1 do mez proximo futuro serão somente attendidos os possuidores dos titulos referidos, cujos nomes principiam por A ou B.

Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal, 29 de junho de 1897.—O director, *M. C. de Lede*.

Caixa de Amortização**EDITAL**

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa da Caixa de Amortização, de 17 do corrente, foi prorogado, até 31 de dezembro de 1899, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do governo, ex-vi do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Thesouro Federal:

500\$ da 5ª, 200\$ e 50\$ da 6ª e 20\$ da 7ª.

Bilhetes dos bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Fanco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do governo, ora em substituição de todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 26 de maio de 1899.—O inspector, *Sebastião Maria Sarmento*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica prorogada até o dia 30 do corrente o prazo das inscrições para o concurso de guardas desta Alfandega, que se deve effectuar em julho proximo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1899.—O 2º escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira*.

Imprensa Nacional**CONCORRENCIA PARA A VENDA DE PAPEL INUTILIZADO E APARAS DE PAPEL**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 30 do corrente, a 1 hora da tarde, recebem-se na secretaria deste estabelecimento propostas em carta fechada para a compra de papel inutilizado e aparas de papel, durante o segundo semestre do corrente anno e o anno proximo vindouro, tendo por base as seguintes condições:

O preço do papel será por kilogramma, a retirada de dous em dous dias e o pagamento mensal.

O concorrente accito depositará na thesouraria deste estabelecimento a quantia de 300\$, como garantia de seu contracto.

Secção central, 26 de junho de 1899.—O chefe, *A. Ribeiro Ferreira*.

Intendencia Geral da Guerra**ASSIGNATURA DE CONTRACTO**

Os Srs. Fonseca Santos & Comp., Soares & Irmãos, Alberto de Almeida & Comp. e Borlido, Moniz & Comp., são convidados a comparecer a 1ª secção desta intendencia affin de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceptos em sessão da comissão de compras, realizada a 14 do corrente, incorrendo na multa de 5% aquelle que o deixar de fazer até o dia 30.—*Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

FERRAMENTAS DIVERSAS

A comissão de compras desta repartição, recebe propostas em carta fechada no dia 3 de julho proximo futuro, para o fornecimento daquelles artigos, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar aquelle fornecimento, queiram procurar nesta secção os respectivos impressos, onde deverão apresentar as suas habilitações na forma das ordens em vigor.

Previne-se que as propostas são em duplicata, sellada a primeira via, sem rasuras ou emendas e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão e sujeitar-se a multa de 5%, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 27 de junho de 1899.—*Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Ministro e Secretario de Estado da Guerra, por esta Intendencia Geral se faz publico, para conhecimento dos interessados, que a partir da data do presente edital e dentro do prazo de 90 dias, se receberão propostas para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis, de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depositos a cargo do Ministerio da Guerra e em varios pontos do territorio brasileiro, sob as seguintes condições a saber:

I

Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras nem emendas, sellada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concorrentes ou seus prepostos competentemente autorizados por instrumento de procuração, em envolvero fechado e lacrado, não podendo ser admittidas as que forem apresentadas fora do prazo acima estipulado, nem tão pouco retiradas quaesquer dellas,

Uma vez encerrada a concorrência, sob pena de perda da metade da caução que as tem de garantir, conforme a condição que adiante se verá.

II

O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se a espécie, podendo os concorrentes propor-se a aquisição do mesmo em parte ou no todo.

III

Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em igualdade de condições, aquella das propostas que se referir à compra dos mesmos metaes em globo.

IV

Os concorrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possível para dentro do qual se effectuara a pesagem dos metaes que descreverem adquirir e a sua respectiva retirada do local em que se acharem.

V

As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão à conta do concorrente preferido, o qual também pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessáriosapparelhos.

VI

Ao proceder-se à pesagem dos ditos metaes será nomeada uma comissão composta de dois officiaes technicos do exercito brasileiro e de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metaes que forem sendo pesados, descriminando-lhes as espécies e bem assim o peso correspondente, excluindo dentre elles os canhões que por seu valor historico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, competindo a este pelo Ministerio da Guerra apreciar os motivos da dita exclusão e dal-a por approvada no prazo mais breve possível, a fim de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador preferido.

VII

Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados do fazel-o e a comissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submettido à apreciação do Governo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possível, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nulidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantir-o.

VIII

Concluida a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela comissão fiscalizadora, que o assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para tal effeito exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente à importância dos mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partida de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo improrogavel de 30 dias.

IX

Si, esgotado o prazo a que se refere a clausula VIII, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50% da caução em garantia do mesmo contracto, restando-lhe entretanto o direito à restituição dos outros 50% da dita caução.

X

Concluida que seja a pesagem de todo o metal arrematante, em cada localidade, deverá o arrematante arrecadar o fazel-o e retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorrogação de tal

prazo, que lhe será facultado a juizo do mesmo Ministerio, não podendo, porém, tal prorrogação exceder de quatro mezes, sob as penas já com a referida clausula anteriormente estabelecidas para a entrega e retirada de cada partida de metal.

XI

Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delegação do mesmo Thesouro, em Londres, a quantia de cem contos de réis (100:000\$) ouro, ou seu equivalente em moeda-papel pelo cambio do dia do deposito, em garantia de suas propostas, e, no caso de ser a proposta para parte do material, o deposito será de cinquenta contos de réis (50:000\$) na mesma espécie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de tal deposito, sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XII

Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concorrência caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concorrentes.

XIII

Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio de procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado; perderá em favor do mesmo Thesouro a importância da caução já mencionada, sendo considerada nulla a dita preferencia para todos os effeitos juridicos.

XIV

O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XIII, será contado do em que forem recebidas na mencionada Directoria do Contencioso todos os papéis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remetter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concorrentes.

XV

Os concorrentes deverão declarar em termos claros e precisos que em quaesquer duvidas ou incidentes que acaso se possam dar em relação ao contracto que houverem de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes de que se trata, sujeitam-se exclusivamente às deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo governo, no foro administrativo.

XVI

Os concorrentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros porventura em direito allegaveis, para o effeito de ser annullada a concorrência, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá todavia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaesquer reclamações razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concorrentes, ouvida a comissão fiscalizadora.

XVII

As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de forma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e nesta mesma repartição se procederá à abertura das mesmas no dia em que se encerrar a concorrência, e à hora que será previamente annunciada, para conhecimento dos interessados.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 28 de junho de 1899.—Tenente-coronel, Manoel Fernandes Neves Junior, chefe do secção.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director declaro que, no proximo sabbado, 1 de julho vindouro, distribuem-se costuras na competente repartição deste arsenal, das 10 horas da manhã as 2 da tarde, às senhoras matriculadas sob ns. 591 a 600.

No dia da distribuição não se recebem peças de fardamento manufacturadas.

Repartição de costuras, 29 de julho de 1899.—F. P. da Costa Filho, tenente-ajudante.

Estrada de Ferro Central do Brazil

NOVAS TARIFAS DE VIAJANTES DO INTERIOR

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que, a começar do dia 1 de julho proximo futuro, serão as passagens de viajantes do interior cobradas de accordo com as novas tarifas, approvadas por aviso do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas sob n. 45, de 29 de abril ultimo.

Na bilheteria das estações serão affixadas tabellas indicativas dos novos preços dos bilhetes de passagem.

Escriptorio da 3ª divisão, 22 de junho de 1899.—A. Toscano, sub-director da contabilidade.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TRILHOS, ACCESSORIOS, ETC.

De ordem da directoria faço publico que, às 12 horas do dia 12 do proximo mez de agosto, se receberão propostas para o fornecimento de:

40.000 metros correntes de trilhos de aço tipo C.

8.000 chapas de junção; 4.000 furos quadrados, 4.000 redondos.

15.000 parafusos de ligação.

100.000 tirefonds.

3 cruzamentos completos de 1/8.

55 ditos de 1/10.

24 ditos de 1/15.

55 pares de agulhas singelas com apparelho de manobras.

20.000 chapas de junção para trilho B; 10.000 furos quadrados, 10.000 redondos.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, o prazo para a entrega e os preços; sendo somente consideradas as fabricas Krupp, John Cockerill, Acieries de Angleur, Creusot, Acieries de France, Cammell ou outras de igual reputação.

Os desenhos, especificações e bases para contracto acham-se nesta secretaria á disposição dos concorrentes para serem examinados.

Os concorrentes deverão apresentar-se nesta secretaria á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto.

O concorrente accedido deverá assignar o contracto respectivo dentro de oito dias, contados da data da communicação que lhe for dirigida; caso, porém, não o faça serão prejudicadas a proposta e a caução acima referidas, revertendo esta para o cofre da estrada de ferro.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de maio de 1899.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, durante o prazo de 15 dias a contar da data deste, esta administração recebe propostas, em carta fechada e hierada, para o contracto do serviço de conservação e concertos das caixas e bolsas de collecta e do elevador.

As propostas serão entregues na 1.ª seção desta administração, das 10 horas da manhã a 2 da tarde e, quando envia-las pelo Correio, devem ser registradas, trazendo no envelope as palavras—Proposta para concertos de caixas.

As propostas deverão ser escriptas sem rasuras e emendas e selladas com 300 réis em estampilhas.

As condições do contracto são as seguintes:

Fazer todos os concertos e reparos necessários nas bolsas de collecta e nas caixas urbanas;

Concertar e substituir as fechaduras de todas as caixas collocadas nesta Capital e subúrbios;

Collocar e substituir espelhos e parafusos, emular linguetas, fazer chaves para as mesmas caixas e faz-las funcionar perfeitamente, inclusive as que se acham na repartição;

Collocar e deslocar todas as caixas fazendo os necessários trabalhos de pedreiro, como furar paredes e cimentá-las, sempre que isto for exigido;

Concertar o motor, quando necessite, fazer parafusos para o mesmo, serragem de bronze, enfim fazer todo o serviço concernente à conservação e reparos nos desarmenjos que se deem no elevador da repartição;

Fornecer todo o material necessário ao serviço.

O contracto terá a duração de um anno, podendo ser prorrogado, caso assim o entenda a administração e a parte contractante.

Primeira seção da Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1899.—O ajudante, Luiz M. de Cerqueira Braga.

EDITAES

Tribunal do Jury

O Dr. Ataulfo Napolitano da Paiva, juiz do Tribunal Civil e Criminal e presidente da 6.ª sessão ordinária do Tribunal do Jury.

Faço saber para conhecimento dos interessados que a sessão de julgamento do processo em que é autora a justiça o réo Deocleciano Martyr, José de Souza Vellozo, Manoel Francisco Moreira, Antonio Evaristo da Rocha, Umbelino Pacheco e Jeronymo Teixeira França realizar-se-ha no dia 4 do proximo mez de julho, ás 12 horas da manhã, ou nos seguintes em uma das salas do edificio em que funciona o conselho municipal, à Praça Ferreira Vianna, antigo Largo da Mãe do Bispo, devendo no mesmo local e no dia 3 do referido mez e hora ter lugar a sessão de julgamento do processo em que é autora a justiça e réo Emilio Caetano.

E para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente com a precisa antecedencia legal, que será affixado no lugar do costume e será publicado em dias consecutivos. Dado e passado no Tribunal do Jury do Distrito Federal, aos 28 de junho de 1899. Eu, Angelo Luiz de Deus Carvalho, 2.º escrivão do jury, o escrevi.—Ataulfo Napolitano da Paiva.

O Dr. Augusto Mirelles Reis, formado em sciencias juridicas e sociais pela Faculdade de Direito de S. Paulo, juiz de direito em exercicio na comarca de S. Manoel do Paraizo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que pelo Dr. Francisco Antonio de Souza Queiroz Netto, lhe foi feita a petição do teor que segue:—

«Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito da comarca—Diz o Dr. Francisco Antonio de Souza Queiroz Netto, por seu advogado e procurador, que, sendo condômino da fazenda Banharão e Araquá-Mirim, out'ora de Marcellino Monge de Moraes, vem requerer a V. Ex. a sua demarcação e divisão e, si necessario, for — Provará: 1.ª, que Marcellino Monge de Moraes, era senhor e possuidor de terras no Banharão, de accordo com o registro feito em 1 de fevereiro de 1856 e tomba da terras no Araquá-Mirim, havidas de Joaquim Homem Antunes, quinhentas braças (500 braças) Araquá-Mirim acima, comprehendendo as vertentes de lado a lado, como se vê dos documentos juntos, sobre cujas terras tem o supplicante como successor de Marcellino, *jos in re*. Provará: 2.ª, que as divisas das terras out'ora de Marcellino, no Araquá-Mirim, são as seguintes: Principiando em um toro de capatiba segue de um e outro lado do Araquá-Mirim, até os espigões divisores das vertentes do dito Araquá-Mirim e do toro de capatiba se medem quinhentas braças rio abaixo e delhi, no fim das quinhentas braças, se traça uma linha recta de um e outro espigão divisor das vertentes do dito Araquá-Mirim, comprehendendo todas as terras dentro das quinhentas braças, que venderam para o dito Araquá-Mirim, dividindo com terras que foram out'ora de Francisco Felix Ribeiro, com terras que foram de Antonio Corrêa da Silva, hoje do supplicante e do doutor Francisco Dias Naves e finalmente com terras nas contravertentes do Araquá-Mirim, isto é, terras no Banharão pertencentes out'ora ao dito Marcellino e hoje objecto da presente divisão. Provará: 3.ª, que as divisas das terras no Banharão são as seguintes:—Divisão 1.ª por um lado com terras dos Pintos, out'ora, até o espigão e subindo pelo espigão acima dividindo com terras out'ora de Manoel Gomes de Faria, hoje dos herdeiros de Antonio Pereira de Almeida, segue dividindo e em terras out'ora de João da Cruz Pereira, entre as duas se acham as quinhentas braças de Marcellino acima ditas segue dividindo com terras out'ora de Manoel Corrêa da Silva, hoje do supplicante e do doutor Francisco Dias Naves, segue sempre pelo espigão dividindo com terras de Estanislau Ferreira de Camargo Andrade, Antonio Egydio de Souza Araanha, comprehendendo todas as vertentes de agua do Tamandua, dividindo tambem pelo espigão nas cabeceras da dita agua, com o coronel Virgilio Rodrigues Alves, até o espigão divisor de ditas aguas do Tamandua com as do Banharão, dividindo com o padre Domingos Monteiro, out'ora Pedro Antunes Ribeiro Homem e até cahir no Banharão, encontro das duas aguas ditas e da barra rio Banharão, abaixo pelo voio da agua até o espigão on le teve principio. Provará: 4.ª, que a origem da communhão foi o fallecimento de Marcellino Monge de Moraes, no dia 6 de março de 1869, deixando viuva, casada com communhão de bens e os seguintes filhos legitimos: 1.ª Francisca, 2.ª Joaquim, 3.ª Francisco, 4.ª Gertrudes, 5.ª Anna e 6.ª João. Provará: 5.ª, que as terras de Marcellino devem ser separadas em duas partes: uma da inventariante viuva meieira Anna Thereza de Jesus, que ficou em communhão com os seus successores e outra parte de seus herdeiros, objecto mais positivo da acção divisoria. Provará: 6.ª, que dos seis herdeiros acima ditos, tendo a viuva de Marcellino se casado em segundas nupcias com Francisco Garcia de Oliveira, falleceram *ab intestato* Francisco e Gertrudes, ainda menores, tendo posteriormente fallecido o de nome João, mentecapto, em S. Pedro do Turvo, sem ascendentes nem descendentes. Provará: 7.ª, que, com autorização do juiz de orphãos de Botucatu, Anna Thereza de Jesus, permittiu uma parte de terras daquelles herdeiros fallecidos no valor de quinhentos mil réis (500R) com Mariano José de Oliveira, por uma carta na cidade de Botucatu. Provará: 8.ª, que Mariano José de Oliveira, vendeu

dita parte de terras Araquá e Banharão a Antonio Paulino Pinto Pedroso e que desta e de seus herdeiros é o supplicante successor, excepto dos herdeiros constantes da relação junta. Provará: 9.ª, que as partes out'ora dos herdeiros filhos de Marcellino, que morreram *ab intestato* com excepção da permittida, se doolveram a si mesmos germanos do primeiro leite, por via das segundas nupcias realizadas pela viuva, sendo ditos herdeiros os seguintes: Joaquim Antunes de Moraes, Anna Thereza de Jesus, filha e Francisca Maria de Jesus, sendo o supplicante successor dos mesmos a titulo singular, como abaixo se declara. Provará: 10.ª, que de Joaquim Antunes de Moraes e de sua mulher é o supplicante successor a titulo singular não só da legitima paterna como dos bens havidos por seus irmãos fallecidos *ab intestato*, providos da herança paterna. Provará: 11.ª, que de Anna Thereza de Jesus, casada com José Joaquim dos Santos, vulgo José Claudino, o o supplicante successor da herança paterna dos bens havidos de seus irmãos germanos fallecidos e providos da herança paterna. Provará: 12.ª, que de Francisca Maria de Jesus, já fallecida, casada com José Avaro Ferreira, e Antonio José Lopes Pedroso e seus herdeiros, successor de sua primeira mulher, successor da legitima paterna e o supplicante successor dos bens que lhe coube em por fallecimento de seus irmãos *ab intestato*, providos da herança paterna. Provará: 13.ª, que são condôminos na relação da inventariante Anna D. Anna Thereza de Jesus, Estanislau Ferreira de Camargo Andrade, Antonio Egydio de Souza Araanha e Antonio José Villas-Bôas Sobrinho; Provará: 14.ª, que por fallecimento de Marcellino Monge de Moraes, foi o seu sitio, compr. vender-se as terras do Banharão e do Araquá-Mirim, avaliada por seis centos de réis (600R) cabendo a viuva inventariante dos centos noventa e setenta mil e duzentos e quarenta réis (21970\$240). Provará: 15.ª, que a cada um dos seis herdeiros de Marcellino, tocou no inventario as terras a quantia de quinhentos e quatro mil e noventa e seiscentos réis (504R\$60). Provará: 16.ª, que por fallecimento da primeira mulher de Antonio José Lopes Pedroso, foi sua parte subdividida entre os seus herdeiros. Provará: 17.ª, que por fallecimento da mulher de Antonio Paulino Pinto Pedroso, a sua parte no valor de quinhentos mil réis, fraccionou-se pelos seus herdeiros, de cuja maioria é o supplicante successor. Requer, pois, o supplicante a V. Ex. que, D. e A. esta, dignese de ordenar a citação dos interessados constantes da relação que a esta acompanharam de na primeira audiéncia deste juizo, depois de findas todas as citações, se louvarem com o supplicante em agrimensores e arbitadores e supplentes que pro e lam a demarcação e divisão e abonem as respectivas despezas, sob pena de revelia, ficando logo citados para todos os termos e actos da acção e sua execução até final. O supplicante avalia a presente causa em 300:000\$000 e protesta de lo já a restituição a si ou a quem de direito de qualquer porção de terras e benfeitorias indevidamente occupadas, indemnizações devidas e danos causados. Como existem menores e desconhecidos, o supplicante requer que aos mesmos e aos ausentes seja nomeado curador *ad litem* e bom assim seja intimação o Dr. curador geral de orphãos e auctores. O supplicante nenhuma servidão tem nas terras de sua propriedade. Seguem a petição, os documentos referentes ao *jos in re* e as relações de condôminos e confrontantes. Do deferimento.—R. Mercê. S. Manoel do Paraizo, 10 de maio de 1899.—O advogado, João Nogueira Liqueiro. Estava colada uma estampilha de 18, devidamente inutilizada. Segundo assim se continha na petição que lhe foi apresentada, nella proferiu o despacho do teor que segue:—D. A. cite-se na forma requerida; nomeie curador *ad litem* o cidadão João Raul Gonçalves da Silva, que deverá prestar compromisso. São

Manoel, 10 de maio de 1899. — *Augusto Reis*. Em cumprimento deste seu despacho, foi a causa distribuída ao escrivão do segundo officio, pela forma que segue: — Ao segundo officio. S. Manoel, 10 de maio de 1899. — *Dr. Francisco Antonio de Souza Queiroz Neto*, allegando haver confrontantes ausentes e desconhecidos, podendo também haver condomínios desconhecidos, havendo ausentes e existindo men e captos e menores na confrontação e com a União, mandou justificar o allegado; e sendo a prova conclusiva, proferiu a sentença do teor que segue: — Vistos, etc., julgo procedente a justificação de fls. 33 v. a fls. 35 para que produza seu devidos efeitos; passe-se edital com o prazo de 90 dias para citação dos ausentes e desconhecidos. S. Manoel, 13 de maio de 1899. — *Augusto Meirelles Reis*. Em cumprimento desta sua sentença, mandou lavrar este edital e mais quatro com o mesmo teor, dos quaes dous serão publicados na imprensa local e do Estado e tres em todos os lugares publicos desta cidade, todos com o fim de por elles serem citados os condomínios e confrontantes das fazendas Araquá-mirim e Banharão, ausentes e desconhecidos, e entre os quaes nomeadamente, o ausente em lugar deorado, José Joaquim Rodrigues Vianna, capta de casal e o desconhecido José Joaquim de Almeida, por todo o conteúdo da petição inicial neste transcripta, e especialmente para, findo o prazo de 90 dias, contados da data deste, virem à primeira audiência deste juizo immediatamente seguinte, fallar aos termos da acção, que lhes é proposta, ouvarem-se em agrimensor, arbitradores e supplementes, que procedam a pelida divisão e demarcação das fazendas Araquá-mirim e Banharão; ficando scientes de que as audiencias deste juizo se fazem aos sablados de cada semana, ao meio-dia, na sala da camara municipal, e deste logo citados para os todos mais termos e actos judiciais da causa acçãoal sentença e sua execução, sob pena de ree'ia e lançamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém allegue ignorancia, mandou lavrar este edital pela forma já dita. Dado e passado nesta cidade de S. Manoel do Paraizo, 25 de maio de 1899. Eu Leopoldo de Quadros, escrivão, que escrevi. — O juiz de direito, *Augusto Meirelles Reis*. Estava devidamente sellado. Está conforme com o original, ao qual me reporto e do fé Eu, Leopoldo de Quadros, escrivão, que escrevi, confiri e assigno. — O escrivão, *Leopoldo de Quadros*. Conferido. — *Quadros*.

De convocação de credores da massa fallida de Pinheiro Valle & Oliveira, para se reunirem no dia 30 do corrente mez e anno, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, a rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem a leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndico e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa.

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem em como por parte do Dr. curador das massas fallidas me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Ilm. Exm. Sr. Dr. Barretto Dantas—O curador das massas fallidas, na fallencia de Pinheiro Valle & Oliveira, requer a V. Ex. se digno de ordenar a convocação dos credores pela forma estatuida no art. 38 do decreto n. 917, de outubro de 1890, para os fins do art. 58 do mesmo decreto. Pode deferimento. E. R. Mercês, Rio, 14 de junho de 1899. — *Luiz T. de Barros Junior*. Despacho: Sim. Rio, 14 de junho de 1899. —

Manoel Barretto Dantas. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da fallencia de Pinheiro Valle & Oliveira para se reunirem no dia, hora e lugar acima indicados para verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem a leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo syndico e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegraphina cuja minuta authentica ou legalizada, deverá ser apresentada ao comitião, que na sua transmissão mencionará e a circunstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é necessario que represente ella pelo menos tres quartos da totalidade de seu passivo. Para constar se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que do assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de junho de 1899. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subescrevi. — *Manoel Barretto Dantas*.

De segunda praça com o abatimento de 10 % e prazo de oito dias para venda e arrematação dos bens immoveis penhorados a João Ignacio dos Santos Pomar e sua mulher D. Margarida Sargio da Silva Pomar em autos de executivo hypothecario que lhe move D. Evelina Klingelhofer.

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber em como no dia 30 do corrente mez e anno, ás 11 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, depois da audiência do estylo, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação com o abatimento legal de 10 %, os seguintes bens immoveis: predio á rua de Santo Antonio n. 11, freguezia de São José. Este predio compõe-se de tres pavimentos, um terreo e dous andares, me de frente quatro metros e oitenta centímetros por cincoenta e quatro metros de fundos e é construído de pedra e cal com portadas de cantaria no primeiro e segundo pavimento. O pavimento terreo é aberto em loja com as seguintes divisões, duas salas, area, um corredor; um quarto, cozinha com comunicação para fora, um vão não assoalhado, medindo 16^m.20 de comprimento e quintal com 12^m.20 de comprimento. O primeiro andar compõe-se de tres salas, quatro quartos, corredor com escada para o segundo andar, despensa, cozinha e uma pequena varanda nos fundos. O segundo andar compõe-se de uma varanda na frente, quatro salas, um quarto, despensa, cozinha e um terraço nos fundos. Avaliação 32:000\$, abatimento legal 10 %, ou 3:200\$, preço porque vae a esta praça 28:800\$000. Predio á rua do Chichorro n. 20, freguezia do Espirito Santo. Este predio é terreo, mede 5^m.50 de frente por 12^m.90 de fundos, frontal da pedra e cal com uma porta e duas janellas do frente e contém tres salas, tres quartos, corredor, cozinha e uma pequena area. Avaliado em 4:000\$, abatimento legal 10 %, ou 400\$, preço porque vae a esta praça 3:600\$000. E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima indicados, onde o porteiro dos auditorios os trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço porque vão a

esta praça acima declarados, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 137, de 1850. E para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de junho de 1899. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subescrevi. — *Manoel Barretto Dantas*.

Decima-terceira Pretoria

De 2ª praça com abatimento de 10 % e o prazo de 20 dias para venda e arrematação de predio

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria nesta Capital Federal, etc.

Faço saber que o presente edital de segunda praça com abatimento de 10 % e prazo de 20 dias virem que, no dia 8 de julho proximo futuro, depois da audiência ordinaria, que terá lugar ás 12 horas do dia, o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer os bens penhorados por Antonio de Almeida Quintino a Domingos Lourenço Lopes no executivo hypothecario que lhe move os quaes bens são os seguintes: tres casas terreas na rua Muriquipary ns. 87 A, 87 B e 87 C, construção de frontal, com tres janellas e uma porta de frente cada uma, com duas salas, tres quartos e cozinha, agua encanada, com gradil de sarrafos na frente, portadas de madeira, medindo de frente 22 metros por igual largura nos fundos e 45^m.90 de extensão, avaliadas as tres em 8:100\$, as quaes vão á praça pela quantia de 7:290\$, devidamente abatidos os 10 % e ser seguda praça. E quem nos referidos bens quizer lançar compareça na citada praça, no dia, hora e lugar designado, afim de licitar e para constar se livrou este edital e mais dous de igual teor que serão affixados na porta do edificio e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta 13ª Pretoria, em 17 de junho de 1899. Eu, Rodrigo Januario de Oliveira, escrivão, o subescrevi. — *José Augusto de Oliveira*. — Conforme. Rio, era supra. — O escrivão, *Rodrigo Januario de Oliveira Ramos*.

ANNUNCIOS

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, na séde da companhia, á rua Nova do Ouvidor n. 29, sobrado, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do anno social, findo em 31 de março ultimo, e elegerem o novo conselho fiscal e supplementes.

Os Srs. accionistas por acções ao portador são convidados a depositar-as na thesouraria, na forma dos estatutos desta companhia, até o dia 27 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1899. — *Luiz A. F. d'Almeida*, presidente.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento as seguintes publicações:

Consolidação das Leis da Justiça Federal, ao preço de 10\$; Lei do Orçamento vigente a 1\$ e Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1897, a 6\$ cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899.